



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3568
08 de julho de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3568 de 08 /07/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Processo: 4426 /2021 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de artefatos de cimentos que serão utilizados em obras de saneamento.
Valor: R\$ 367.500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 4203 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de água para uso durante o período de 6 meses.
Valor: R\$ 2.964,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 4418 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 779,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PISOM DIST. E COMÉRCIO DE PRODUTOS
Processo: 4413 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 542,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: 100% EMBALAGENS DIST. ALÉM PARAÍBA LTDA
Processo: 4419 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 1.444,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI ME
Processo: 4420 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 1.405,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI
Processo: 4417 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 2.011,76
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Processo: 4416 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 1.036,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME
Processo: 4416 /2021 Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 546,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Processo: 4376 /2021 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de limpeza para programas sociais.
Valor: R\$ 4.482,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS
Processo: 4093 /2021 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 940,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Processo: 4215 /2021 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 7.481,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MAT. CONST.
Processo: 4216 /2021 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 10.492,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS.
Processo: 4219 /2021 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 8.335,75
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Processo: 4092 /2021 Secretaria Municipal de Social
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 10.540,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de PEDRO ROGÉRIO WAIANDT DE ALMEIDA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 4245/2021 e seu apenso 2472/2021, conforme parecer da Controladoria Geral do Município.

Em, 08/07/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

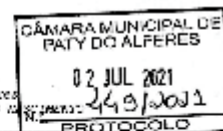


PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
CABINETE DO VEREADOR HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO
- REQUERIMENTO Nº 449 -



REQUERIMENTO Nº 449 / 2021

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa Diretora, para suprimento das determinações regimentais, a presente Regimento, para realizar a Eleição para renovação da nova Mesa Diretora Biênio 2023/2024, na data de dia 07 de julho de 2021, conforme o Artigo 13 da Resolução nº 052 de 24 de novembro de 1994, (Regimento Interno) e ainda em concordância com o Art. 3º 32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, venho muito respeitosamente perante vossas Excelências na forma do Art. 13 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em concordância com o Artigo 32, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, solicitar que seja feita a Eleição para renovação da nova Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, na data informada acima. Tendo em vista o artigo 12 do Regimento Interno que prevê:

A ELEIÇÃO DA PARA RENOVAÇÃO DA MESA REALIZAR-SE-Á, FACULTATIVAMENTE, A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, A QUALQUER TEMPO DENTRO DO 1º BIÊNIO DA LEGISLATURA, E OBRIGATORIAMENTE, NA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO LEGISLATIVA, NÃO PODENDO A CÂMARA ENTRAR EM RECESSO SEM SUA REALIZAÇÃO, FICANDO OS ELEITOS EMPOSSADOS AUTOMATICAMENTE EM PRIMEIRO DE JANEIRO DO BIÊNIO SEGUINTE.

SOLICITO APECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Elenário Vazquez Devaloc F. de Barros Filho, 02 de julho de 2021.

HELIOAMAR VELLOSO DO NASCIMENTO
- HELIOMAR DO CAS -
Vereador Autor da Proposição

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS 010/2021

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Tomada de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA OBRA DE RECAPEAMENTO NUMA EXTENSÃO DE 100,00M NUM TRECHO DA RJ 125 EM AVELAR – PATY DO ALFERES.

Data e Local: 26 de julho de 2021, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 133, 3º andar – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 98170-0076 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



ERRATA AO CONTRATO 094/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 3548 DE 10 de Junho de 2021

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 094/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 094/2021, celebrado com **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEBRAE RJ**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE TURISMO EM PATY DO ALFERES**, no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA –SE:

CONTRATO Nº 094/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 094/2021, celebrado com **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEBRAE RJ**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE TURISMO EM PATY DO ALFERES**, no valor de R\$ 9.990,00 (Nove mil novecentos e noventa reais), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.779 DE 08 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.702, DE 15 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) – PATY DO ALFERES - RJ, REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DE BENS VAGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município de Paty do Alferes, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

Art. 2º - Fica incluído no artigo 2º da mencionada lei o inciso que especifica:

“Inciso IX - arrecadação de bem vago: apuração e decreto de abandono do imóvel particular por ato do Executivo municipal e aquisição originária do direito real de propriedade compulsória do bem pelo Município.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 10 passa à seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo Único - As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei.

Art. 4º - Fica incluída na mencionada lei que se altera a **Seção de Arrecadação de Bem Vago** que obedecerá as seguintes disposições devendo receber nova numeração quando da consolidação da legislação:

Da Arrecadação de Bem Vago

Art. XX - Todo e qualquer imóvel urbano particular abandonado será arrecadado pelo Município, na forma dos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017, através de procedimento administrativo de arrecadação.

§1º. A Prefeitura atuará:

- por denúncia de abandono de iniciativa de qualquer cidadão;
- por denúncia de abandono de iniciativa de servidor público que tenha conhecimento ou suspeita de um imóvel abandonado, tendo este o dever legal de comunicar tal situação ao Gabinete do Prefeito;
- no caso de imóvel sobre o qual já existam procedimentos administrativos e/ou judiciais onde esteja fartamente configurado o estado de abandono

Art. 5º - O parágrafo único do inciso II do artigo 25 da mencionada lei passa à seguinte redação:

Parágrafo único. Na Reurb-E, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, conforme disponha ato do Poder executivo municipal e apuração da Secretaria de Fazenda, para cobrança aos seus beneficiários. a ser especificado na Certidão de Regularização Fundiária emitida e Termos de Compromisso e Aceitação.

Art. 6º - Ficam incluídos na mencionada lei que se altera os seguintes dispositivos que obedecerão à numeração quando da consolidação:

Seção (...)

DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DE BEM VAGO

Art. XX - Ciente do estado de abandono de imóvel, o Prefeito Municipal determinará a abertura de “Procedimento Preliminar de Arrecadação” , encaminhando à Procuradoria Geral do Município para a veracidade e a consistência da denuncia.

Art. XX - A apuração do estado de abandono poderá ser procedida através de:

- verificação das condições de uso, habitabilidade, manutenção, preservação e segurança do bem imóvel;
- coleta de depoimentos de vizinhos, quando existentes, sobre o efetivo abandono do imóvel objeto de denúncia;
- solicitar a vinda da certidão de regularidade fiscal, atestando-se o prazo de 5 anos de inadimplência fiscal, ininterruptos ou não.

Art. XX - O relatório decorrente da inspeção será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para opinar sobre a legalidade e procedência do abandono frente às provas coletadas, as quais serão anexadas ao “PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE ARRECADAÇÃO”, devendo a Procuradoria Geral do Município encaminhar os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão.

§1º. Em caso de improcedência do abandono, o Prefeito determinará o arquivamento do procedimento



e) Em caso de procedência do abandono, o Prefeito determinará a abertura de “PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO”, por ato publicado em Diário Oficial.

Art. XX - Uma vez publicado o decreto de abertura do “Processo Administrativo de Arrecadação”, o Cartório do Ofício Único da Comarca de Paty do Alferes será notificado, por ofício, para que tome ciência do ato de abertura.

Art. XX - Novas provas podem ser juntadas, devendo ser certificado o tempo, presumido ou não, de abandono e o tempo da inadimplência fiscal, o qual deverá somar 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não;

Parágrafo Único: o *animus abandonandi* será tipificado por presunção, quando constatada a degradação do bem imóvel e a inércia do proprietário quanto à sua conservação e manutenção.

Art. XX - Encerrada a fase de instrução, será o proprietário e/ou outros titulares de direitos reais ou pessoais sobre o imóvel objeto da arrecadação, que constem na matrícula registral, notificados por “AR” pela Procuradoria Geral do Município, para, querendo, apresentar sua impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da notificação, conforme art. 64, § 2º, III da Lei 13.465/2017

§1.º - A impugnação deve se ater aos fatos e trazer contraprovas robustas do não abandono do imóvel por parte do signatário da mesma, bem como provas de sua legitimidade.

§2.º - Exarado o prazo consignado no *caput* deste artigo e inerte o proprietário e, se for o caso, os outros titulares, fica caracterizada a concordância com a arrecadação e o imóvel passará ao domínio e posse provisória do Município, devendo disto se fazer publicidade averbando-se na matrícula do imóvel, junto ao cartório de registros competente.

Art. XX - Impugnada a arrecadação pelo proprietário ou por quem de direito, caberá à Procuradoria Geral do Município emitir parecer e encaminhar ao Prefeito para decisão.

§1.º - Deferida a impugnação o “Processo Administrativo de Arrecadação” será encerrado, averbado e arquivado.

§2.º - Indeferida a impugnação por insuficiência de contraprovas, ilegitimidade do signatário ou qualquer outro fundamento de ordem legal, o “Processo Administrativo de Arrecadação” seguirá com o encaminhamento à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Art. XX - Cabe à Procuradoria Geral do Município exarar parecer e emitir o TERMO DE ARRECADAÇÃO E IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DE IMÓVEL.

Art. XX - O TERMO DE ARRECADAÇÃO E IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DE IMÓVEL será assinado pelo Prefeito Municipal e conterá os dados do imóvel, os dados do proprietário, o estado do imóvel arrecadado no momento em que o exercício da posse provisória, bem como cópias do “Processo Administrativo de Arrecadação”, valendo a data da lavratura como início de contagem do triênio legal para definitiva aquisição da propriedade pelo Município.

§1.º Ao proprietário será comunicada a decisão para mero efeito de conhecimento.

§2.º - O Cartório do Ofício Único da Comarca de Paty do Alferes será notificado por ofício, da lavratura do Termo, instruído o ofício com uma via original, para proceder-se à averbação na matrícula do imóvel, junto ao cartório de registro competente.

§3.º - O “Processo Administrativo de Arrecadação” poderá ser então sobrestado, permanecendo em arquivo provisório ao curso do prazo trienal acima aludido, findo o qual será desarquivado para adoção dos procedimentos de posse definitiva e aquisição de propriedade originária pelo Município.

Art. XX - Imitido na posse provisória poderá o Município:

a) dar destinação social provisória ao bem, podendo para tanto realizar as obras necessárias na forma do § 4º do art. 64 da lei 13.465/2017.

b) Caso no período do triênio de que trata o art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, o proprietário reivindique a propriedade e tenha reconhecido esse direito por via administrativa ou judicial, terá de indenizar previamente o Município, em valor atualizado, de todas as despesas incorridas pelo Poder Público, inclusive as de ordem tributária.

c) As obras, caso necessário, poderão destinar-se à preservação e recuperação do imóvel arrecadado.

Art. XX - Findo o prazo de 3 (três) anos, a Procuradoria Geral do Município desarquivará o “Processo Administrativo de Arrecadação” e atestará a arrecadação em favor do Município, na condição de aquisição originária de propriedade, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.645/2017.

Art. XX - A Procuradoria Geral do Município emitirá o competente TERMO DE ARRECADAÇÃO E AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL a ser assinado pelo Prefeito Municipal, e apresentará a via original do Termo para registro perante o Cartório do Ofício Único da Comarca de Paty do Alferes, tornando definitiva a aquisição da propriedade do imóvel pelo Município, nos termos do art. 64 da lei nº 13.465/2017.”

Art. 7º - Os valores das taxas e preços públicos decorrentes da tramitação dos processos administrativos, realização de diligências, vistoriais e expedição de certidões serão definidos através de Decreto, utilizando, como parâmetro, quando couber os valores vigentes em tabelas municipais no ordenamento dos códigos aprovados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as alterações introduzidas, em especial o artigo 12.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

